

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 13 03 90PG. : 581-2

## PORTARIA Nº 220, DE 03 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei Nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e Artigo 7 do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto Nº 92.470, de 18 de março de 1986;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme disposto no Artigo 231 da Constituição Federal e os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da Lei Nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras definidas, sendo que poderão vir a sofrer invasões e devastações futuras;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam; bem como a preservação do ecossistema Xinguano;

CONSIDERANDO a referência contida na proposta de delimitação apresentada pelo Sr. Marcos Antônio do Espírito Santo, Servidor desta FUNAI, e considerando finalmente os termos do Decreto nº 98.865, de 23 de janeiro de 1990 nos seus Artigos 1º e 2º, resolve:

I - INTERDITAR, temporariamente, para estudo e apresentação da proposta de limites, e tendo em vista o contido nos Artigos 1º e 2º do Decreto 98.865, de 23 de janeiro de 1990, objetivando a demarcação no prazo de 150 dias, a área de terras, localizadas nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, Estado do Pará, com a seguinte delimitação:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08 10'40" S e 54 41'10" Wgr., situado na confluência do Rio Curuaés com um Igarapé sem denominação, segue por este, a montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08 11'00" S e 54 30'20" Wgr., situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 10 00' 00" a 4.000,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08 08'50" S e 54 30'00" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé, sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08 11' 00" S e 54 22'20" Wgr., situado na confluência com o Rio Baú; daí, segue por este, a jusante até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08 05'10" S e 54 17'40" Wgr., situado na confluência com um Igarapé, sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08 08'00" S e 54 15'00" Wgr., situado na confluência com um braço formado deste daí, segue por este, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08 07' 00" S e 54 07'40" Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 17 00'00" e 5.000,00 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08 04' 20" S e 54 06' 40" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 98 00' 00" e 7.000,00 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08 04'50" S e 54 02'40" Wgr., situado na margem direita do Rio Gateté; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07 20'05" S e 53 52'00" Wgr., situado na confluência com um braço formador deste; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 07 21'05" S e 53 50'20" Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 111 00' 00" e 600,00 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 07 21' 10" S e 53 49' 50" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Candoca; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 07 10'00" S e 53 43' 30" Wgr., localizado na confluência com o Rio Iriri; daí, segue por este, a montante, margem esquerda com distância aproximada de 12.000,00 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 07 15' 00" S e 53 40' 00" Wgr., situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 07 11' 30" S e 53 19' 00" Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 147 00'00" e 1.000,00 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 07 12' 00" S e 53 18'30" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 07 13' 20" S e 53 07' 30" Wgr., situado na confluência com outro igarapé sem denominação, no limite com a Área Indígena Kayupó.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : \_\_\_\_\_

CLASS. : MGD000312

DATA : \_\_\_\_\_

PG. : \_\_\_\_\_

LESTE : Do ponto 17 segue pelo citado igarapé, a montante, confrontando com Área Indígena Kayapó, até o Marco SAT-01 de coordenadas geográficas 07 14' 52,38" S e 53 06' 15,81" Wgr., daí, segue por uma linha reta no rumo geral sudeste, passando por vários marcos da demarcação da Área Indígena Kayapó, com distância de 32.260,09 metros, até o Marco SAT-22/A de coordenadas geográficas 07 32' 13,38" S e 53 03' 59,75" Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Ananás, próximo de sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, no rumo geral sudeste, passando por vários marcos da demarcação da Área Indígena Kayapó, com distância de 30.187,26 metros até o Marco SAT-22 de coordenadas geográficas 07 47' 07,67" S e 52 57' 12,41" Wgr., situado próximo cabeceira do Igarapé Ananazinho; daí, segue pelo igarapé Ananazinho, a jusante, com a distância de 33.750,00 metros até o Marco 21 de coordenadas geográficas 07 40' 00,86" S e 52 44' 57,17" Wgr., situado na confluência com o Rio Xingú; daí, segue por este, a montante, pela margem esquerda, até o Marco SAT-15 de coordenadas geográficas 09 50' 36,81" S e 52 47' 30,50" Wgr., localizado no limite com a Área Indígena Capoto/Jarina.

SUL : Do marco SAT-15 segue por uma linha reta confrontando com a Área Indígena Capoto/Jarina, no rumo geral noroeste, com distância de 17.053,22 metros, passando por vários marcos da demarcação da Área Indígena Capoto/Jarina, até Marco MA-14 de coordenadas geográficas 09 50' 29,43" S e 52 55' 05,03" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Tokokran, daí, segue por uma linha reta confrontando com a Área indígena Capoto/Jarina, no rumo geral noroeste, com distância de 23.694,17 metros, passando por vários marcos da demarcação da Área Indígena Capoto/Jarina, até Marco SAT-13 de coordenadas geográficas 09 47' 43,46" S e 53 07' 44,21" Wgr., situado na cabeceira de um braço formador afluente da margem direita de um igarapé sem denominação; daí segue por este, a jusante, até o Marco MA-12 de coordenadas geográficas 09 43' 32,01" S e 53 07' 36,00" Wgr., situado na confluência com o igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Marco MA-11 de coordenadas geográficas 09 43' 36,78" S e 53 10' 40,19" Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 272 28' 15,4" e 638,32 metros até o Marco SAT-10 de coordenadas geográficas 09 43' 35,75" S e 53 11' 01,10" Wgr.; situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Marco MA-09 de coordenadas geográficas 09 39' 37,00" S e 53 27' 56,00" Wgr., situado na confluência com um braço afluente de sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 270 00' 00" e 42.600,00 metros, até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 09 39' 30" S e 53 51' 00" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação.

OESTE : Do ponto 28 segue pelo divisor de águas dos Rios Iriri e Iriri Novo, com distância aproximada de 18.000,00 metros, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 09 30' 50" S e 53 51' 20" Wgr., situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 09 18' 00" S e 53 54' 50" Wgr., situado na confluência com o Rio Iriri; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 09 17' 20" S e 53 55' 05" Wgr., situado na confluência com o Rio Ipiranga; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 09 16' 40" S e 53 57' 20" Wgr., situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 09 06' 20" S e 54 09' 30" Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 72 42' 00" e 3.000,00 metros, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 09 05' 45" S e 54 07' 40" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 08 48' 30" S e 54 02' 00" Wgr., situado na confluência com o Rio Xixé; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 08 54' 00" S e 54 22' 50" Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 242 00' 00" e 3.000,00 metros, até o Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 08 54' 50" S e 54 24' 20" Wgr., situado na cabeceira de um braço formador afluente da margem direita do Rio Curuaés; daí, segue pelo referido braço, a jusante, até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 08 50' 40" S e 54 27' 00" Wgr., situado na confluência com o Rio Curuaés; daí, segue por este, a jusante, margem direita, até o Ponto 01, início deste memorial

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA MENKRAÇNOTI, subordinada à Administração Regional de Altamira - 4ª Superintendência Executiva Regional / 4ª SUER.

III - VETAR o ingresso de não índios na área ora interdita, sem expressa autorização da FUNAI.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA